PORTARIA TRT 18ª Nº 2048/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL
Secretaria de Orçamento e Finanças

Altera a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, bem como o Anexo I, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PROAD) nº 14917/2026,

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.604/PB, que declarou a inconstitucionalidade do pagamento de parcelas indenizatórias a magistrados instituídas por decisões administrativas, entre elas a indenização por despesas com serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e atualizar a norma que regulamenta a utilização institucional dos serviços de telefonia celular e de acesso à internet móvel por magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 13 e 16 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

III - usuário dos serviços de comunicação: servidores autorizados a fazer uso institucional dos serviços de telefonia celular e internet móvel, nos termos desta Portaria;

.....

§ 7º Amplia a finalidade única e específica de utilização da cota mensal de telefonia, prevista no *caput*, para incluir o custeio de internet fixa residencial para os servidores no efetivo exercício dos cargos de Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, Secretário-Geral Judiciário e Diretor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Biblioteca Digital

Art. 3º .....

.....

§ 2º Os servidores, enquadrados nas hipóteses deste artigo, que ainda não estejam recebendo a indenização de telefonia, deverão requerê-la por meio de processo administrativo eletrônico (assunto: Pessoal Servidor: Requerimento de Indenização Telefonia).

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas manter o cadastro de servidores usuários dos serviços de comunicação, remetendo os dados à Coordenadoria de Pagamento.

.....

Art. 6º O servidor que não desejar ser usuário dos serviços de comunicação deverá comunicar formalmente a recusa à Secretaria de Gestão de Pessoas, que excluirá o usuário do cadastro de pagamento de cotas mensais e cientificará a Diretoria-Geral.

Art. 7º Em caso de desligamento do servidor deste Tribunal, a Coordenadoria de Pagamento, ao promover os acertos financeiros, deverá verificar a regularidade da prestação de contas de telefonia celular e internet móvel.

Art. 8º São responsabilidades do usuário dos serviços de comunicação:

.....

Art. 9º Incumbe ao usuário dos serviços de comunicação:

.....

Art. 10 .....

§ 3º As despesas com ligações efetuadas no exterior por servidor em viagem a serviço, previamente autorizada pelo Tribunal Pleno, que ultrapassarem o valor da cota anual, desde que devidamente comprovadas, poderão ser indenizadas mediante autorização do Presidente do Tribunal em processo específico.

.....

Art. 13 .....

§ 1º Na hipótese de o servidor não se constituir usuário durante todo o período de apuração, a prestação de contas deverá contemplar:

Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. null, 20 out. 2026.

.....

Art. 16 Compete à Diretoria-Geral decidir sobre a prestação de contas dos serviços de telefonia celular e internet móvel de usuários servidores.

Art. 2º Revogar o inciso I do artigo 3º e o artigo 5º da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017.

Art. 3° Alterar o Anexo I da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passa a vigorar conforme tabela a seguir:

ANEXO I
VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

USUÁRIO	COTA MENSAL (R$)
Secretário-Geral da Presidência	250,00
Diretor-Geral	250,00
Secretário-Geral Judiciário	250,00
Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional	250,00
Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação	150,00
Diretor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	250,00
Servidores exercentes de cargos em comissão nível CJ 3 e CJ 2	100,00
Oficiais de Justiça Avaliadores	100,00
Diretor da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC	300,00

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2026.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás

Biblioteca Digital